

D. Júlio César

Hapemirim, 5 de Maio de 1948.

Alfonso D. Belo

Projeto Municipal

Lei N° 6

O Projeto Municipal de Hapemirim, usando de atribuições que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65 de Organização Municipal, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica elevado para Cr. \$ 10,00 e Cr. \$ 1,00, respectivamente, o imposto por metro cúbico de madeira e de lenha extraída no Município.

S Único - O imposto de que trata este art., continuará a ser cobrado independentemente de lançamento, de conformidade com a legislação fiscal em vigor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor 15 dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comprova-se e Publique-se.

Hapemirim, 5 de Maio de 1948.

Alfonso D. Belo

Projeto Municipal

Lei N° 7

O Projeto Municipal de Hapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65 de Organização Municipal, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liquidar o débito fiscal de Gilberto Risiperi de Oliveira, na importância de Cr. \$ 845,90, inscrito em Dirada Oliva, com o abatimento de Cr. \$ 345,90, podendo acitar, por saldo do mencionado débito, uma galota usada, em perfeito estado, no valor de Cr. \$ 500,00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comprova-se e Publique-se.

Hapemirim, 5 de Maio de 1948.

Alfonso D. Belo

Projeto Municipal